



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/96

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e cidadania e o Poder Judiciário.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 17/96-SEJU-PATRONATO PENITENCIÁRIO, celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e o Poder Judiciário, visando à execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO na região de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

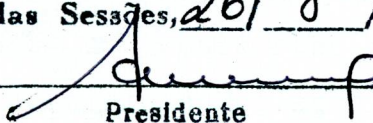
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 1996.


ALDENI ARAÚJO
RELATOR

*Resolução nº 10,
de 26.08.96*

Promulgada

Sala das Sessões, 26 / 8 / 96



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 18/96

A termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

1. RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação nesta Comissão o Termo de Convênio nº 17/96-SEJU-PATRONATO PENITENCIÁRIO, celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e o Poder Judiciário, visando à execução do PROGRAMA PRÔ-EGRESSO na região de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

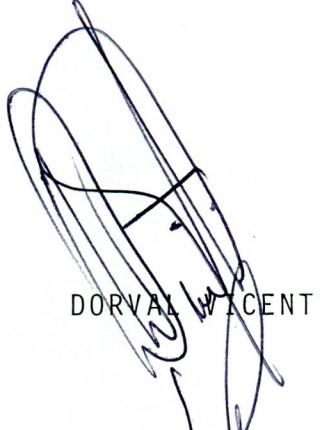
Manifestamo-nos pela legalidade do presente termo de convênio e submetemos à apreciação conclusiva deste colegiado o anexo projeto de resolução, que referenda a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator Aldeni Araújo. A decisão deve ser comunicada ao Plenário da Câmara, para procedimento do que dispõe o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

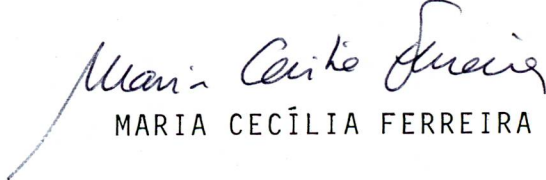
Sala das Comissões, em 13 de agosto de 1996.


ALDENI ARAÚJO
RELATOR


DORVAL VICENTIN


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN


LEOCLIDES BISOGNIN


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0511/96

Toledo, 31 de Julho de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 31/8/96

RESPONSÁVEL

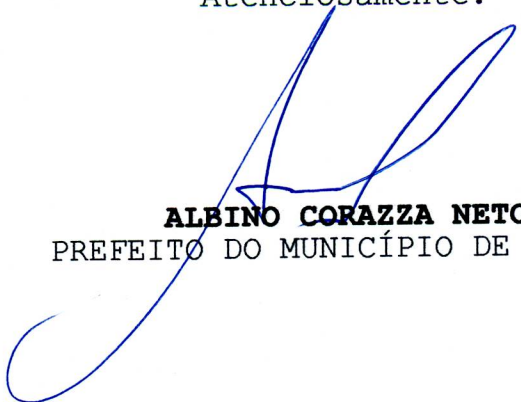
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o Convênio nº 17/96, com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, objetivando à execução do Programa "Pró-Egresso", cuja cópia encaminhamos em anexo, para a devida apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. 11
3. _____

Sala das Sessões 05/08/96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

LEO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator:

Aldemir Araújo

Sala das Comissões:

07/08/96

Marina Centeio Feneis

Presidente da Comissão



TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA E DA CIDADANIA, O
PODER JUDICIÁRIO, A
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOLEDO, PARA
A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
PRÓ-EGRESSO NA REGIÃO DE
TOLEDO.

A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aqui denominada SEJU e representada por seu Secretário, o Excelentíssimo Senhor **EDSON LUIZ VIDAL PINTO**, RG 356.252/PR., o Poder Judiciário, aqui representado pelo seu Corregedor da Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor **SYDNEY DITTRICH ZAPPA**, RG 188.540-5/PR., a Procuradoria Geral de Justiça, aqui representada por seu Procurador Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor **OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO**, RG 826.009-5/PR., a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, C.G.C. 76.205.806/0001-88, aqui doravante denominada apenas **EXECUTORA** e representada por seu titular, **Senhor Albino Corazza Neto**, RG. 1.897.428-PR., com sede no município de **TOLEDO**, reuniram-se para celebrar o presente **TERMO**, visando a execução do PROGRAMA PRÓ-EGRESSO, na região de **TOLEDO**, atendendo os municípios de **FORMOSA DO OESTE**, **GUAIRA**, **JESUITAS**, **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, **NOVA SANTA ROSA**, **OURO VERDE DO OESTE**, **PALOTINA**, **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, **TERRA ROXA**, **TERRA ROXA DO OESTE**, **TOLEDO**, **TUPÃSSI** e **VERA CRUZ DO OESTE**.

Objetivando maior agilidade ao Programa, fica designado o Município de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, como sub-sede do Pró-Egresso na região.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo objetiva a execução do Programa Pró-Egresso, através de serviços de acompanhamento técnico, junto ao indivíduo que sofreu uma sanção penal e cumpre pena em regime aberto, livramento condicional, sursis, trabalho externo, liberdade vigiada, prestação de serviços à comunidade e prisão albergue ou aquele que condenado, permanece nas cadeias públicas das comarcas, atendendo assim os dispositivos previstos pela lei nº. 7.210 de 11 de julho de 1.984. Objetiva também:

- a - proporcionar ao apenado beneficiário, condições necessárias para reintegrar-se na sociedade, diminuindo a reincidência criminal;
- b - possibilitar ao beneficiário, condições para exercer o seu direito inalienável ao trabalho, aos benefícios assegurados por lei e a saúde física e mental;



- c - atender aos internos das cadeias públicas, conforme o termo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a Secretaria de Estado da Segurança Pública em data de 28 de junho de 1.988, propiciando a minimização dos problemas das populações carcerárias das mesmas;
- d - proporcionar campo de estágio aos alunos de várias áreas de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DA SEJU

Para atingir os objetivos definidos neste termo, a SEJU, através do Patronato Penitenciário, compromete-se a:

- a - coordenar, administrar, treinar e fiscalizar a execução do Programa Pró-Egresso, a nível estadual;
- b - manter contato com a **EXECUTORA**, prestando assessoramento e assistência jurídica, social e psicológica;
- c - promover encontros e reuniões, efetuar avaliações semestrais e proporcionar o entrosamento entre os programas regionais do Pró-Egresso, propiciando melhor qualificação e aprimoramento dos recursos humanos do programa;
- d - repassar recursos financeiros para a manutenção das despesas provenientes da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DA EXECUTORA

A **EXECUTORA** compromete-se a:

- a - designar o Coordenador local mediante consenso entre as partes aqui ajustadas;
- b - propiciar condições para o bom funcionamento do Programa no que se refere ao atendimento da clientela;
- c - utilizar os recursos repassados no estrito cumprimento do Programa, devendo inclusive reverter para suas finalidades os resultados de aplicações financeiras efetuadas;
- d - apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas dos recursos advindos da SEJU;
- e - divulgar os objetivos e atividades do Programa;
- f - propiciar supervisão, por profissionais docentes, aos acadêmicos estagiários;

- g - viabilizar a participação da coordenação e de professores supervisores em encontros, reuniões, seminários e congressos pertinentes à área assistencial criminológica;
- h - apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas na execução do Programa Pró-Egresso, à Coordenação Estadual deste Programa até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Caberá a Procuradoria Geral de Justiça, designar um representante do Ministério Público da Comarca, que supervisionará as atividades e oferecerá apoio técnico para a equipe do Programa Pró-Egresso regional.

Parágrafo Único - As atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça designado serão normatizados pela Procuradoria Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a SEJU destinará à **EXECUTORA**, no exercício de 1.996 a importância de R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais) que correrá à conta da dotação orçamentária 4104.02040212.256, elemento de despesa 3132.1000, empenhado sob o nº. 37600309-8, e subsequentes.

Parágrafo Primeiro : Os recursos serão aplicados conforme Plano de Aplicação anexado e subscrito no momento da celebração deste Termo.

Parágrafo Segundo : Fica proibida a utilização dos recursos financeiros repassados pela SEJU, em finalidades diversas ao que estabelece o presente termo.

Parágrafo Terceiro : Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução de eventual saldo de recursos, na data da conclusão e/ou extinção do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e terá duração até 31/12/96. As alterações ou acréscimos serão formalizados por intermédio de Termo Aditivo ou Apostilamento, justificada a necessidade e comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Assinado

(Assinatura)



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, mediante comunicação prévia e escrita, de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes se comprometem a cumprir o presente Termo de Ajuste elegendo o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de Abril de 1996

EDSON LUIZ VIDAL PINTO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

SIDNEY DITTRICH ZAPPA

Corregedor de Justiça

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador Geral de Justiça

ALBINO CORAZZA NETO

Prefeito Municipal de Toledo

TESTEMUNHAS:

PLANO DE APLICAÇÃO

Para a execução do Programa Pró-Egresso, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, destinará à Prefeitura Municipal de Toledo, a importância total para o exercício de 1.996, R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais).

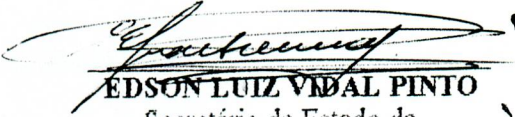
O recurso advindo da SEJU, será assim aplicado:

a) Outros Serviços e Encargos: destinado a cobrir as despesas com Bolsa -Auxílio à estudantes universitários, Auxílio Supervisão e Auxílio Coordenação, alimentação e passagens;

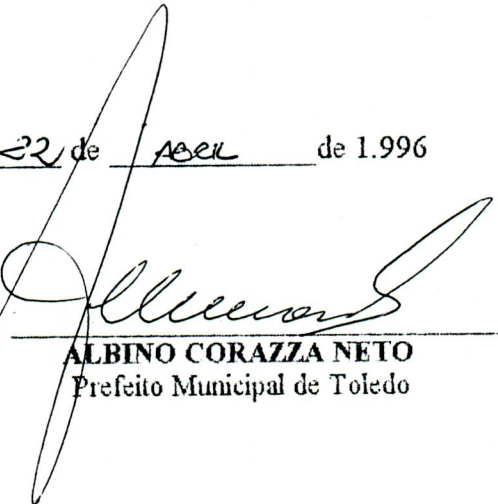
b) Materiais de Consumo: destinado a cobrir despesas com materiais de expediente, combustível e outros materiais.

Os valores da Bolsa-Auxílio, Auxílio Supervisão e Auxílio Coordenação serão informados trimestralmente pela Coordenação.

Curitiba, 22 de ABRIL de 1.996


EDSON LUIZ VIDAL PINTO

Secretário de Estado da
Justiça e da Cidadania


ALBINO CORAZZA NETO

Prefeito Municipal de Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 10, de 26 de agosto de 1996

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

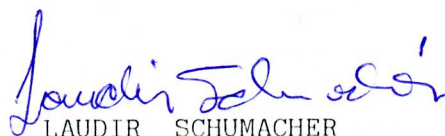
Art. 1º - Esta Resolução referenda termo de convênio celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e o Poder Judiciário.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 17/96-SEJU-Patronato Penitenciário, celebrado entre o Município de Toledo, a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e o Poder Judiciário, visando à execução do Programa Pró-Egresso na região de Toledo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
26 de agosto de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário